RECEBI O ORIGINAL
Em: 07 / 01 / 2022

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 096
ASS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 014/87-22

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Litiara Indústria Cerâmica da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem direita da Rodovia AM–010, km 19, (sentido Itacoatiara-Manaus), "**Fazenda Sol Nascente**", Zona Expansão Urbana, Itacoatiara - AM

CNPJ/CPF: 14.241.525/0001-23 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.085-3

FONE: (92) 3521-4652 **FAX:** (92) 3521-1476

REGISTRO NO IPAAM: 1008.0204 **PROCESSO Nº:** 0088/87/V2

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita da Rodovia AM–010, km 19, (sentido Itacoatiara-Manaus), "**Fazenda Sol Nascente**", Lotes 01,02 e 11, Zona Expansão Urbana, Itacoatiara - AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos (tijolos e telhas).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 07 JAN 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 014/87-22

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0088/87/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Não utilizar lenha, sem que a mesma possua Documento de Origem Florestal – DOF, expedido por órgão competente.
8. Manter a matéria-prima florestal (resíduos e lenha) utilizados como fonte de calor organizada em local delimitando objetivando a rastreabilidade e conferência da mesma durante as operações de monitoramento e fiscalização.
9. Encaminhar a este IPAAM com periodicidade semestral, planilha com as informações referente ao material florestal contendo, fornecedor e quantidade (em metro cúbico) dos resíduos de material lenhoso que não necessitem de Documento de Origem Florestal – DOF.
10. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal, em um sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambientalmente em vigor.
11. É proibido o lançamento na lavra e no pátio do empreendimento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo conforme Resolução CONAMA Nº 362/2006 e 450/2012.
14. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
15. Apresentar anualmente, o relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 382/06 e 436/11.
16. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovantes de destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo.
17. Apresentar semestralmente, relatórios de controle de matérias e refugo de madeira e serragem (volume) usado para queima.
18. Apresentar na vigência da L.O, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, atualizado.
19. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
    a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).